



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

LEI Nº 443/90 - DE, 23 DE AGOSTO 1.990.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR EM COMODATO À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PRÉDIO PERTENCENTE A ESTA MUNICIPALIDADE, LOCALIZADA NA AV. PRESIDENTE DUTRA S/Nº EM SÃO PEDRO DA CIPA, DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA INSTALAÇÃO DE UMA MINI DELEGACIA DE POLÍCIA”.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em Comodato à Secretaria de Segurança Pública, o prédio pertencente a esta municipalidade, localizado na Av. Presidente Dutra s/nº em São Pedro da Cipa, Distrito deste Município.

Parágrafo Único - o Comodato a que se refere este Artigo destina-se à Instalação de uma Mini-Delegacia de Polícia, com a finalidade de atender e dar mais segurança à comunidade do mencionado Distrito.

Artigo 2º - O presente Comodato é por prazo indeterminado e, pretendendo a Comodante cessar os efeitos deste, deverá notificar expressamente à Comodatária com prazo de 90 (noventa), dias para desocupar o imóvel.

Artigo 3º - O Contrato de Comodato será o constante do anexo I, da presente Lei.

Artigo 4º - O prédio em questão possui 75,68 m<sup>2</sup>, de área construída em um terreno de 900 m<sup>2</sup>, e faz parte de um complexo administrativo tudo conforme os anexos II e III, da presente Lei.

Artigo 5º - A Secretaria de Segurança Pública assumirá o compromisso de conservar o prédio, não podendo cedê-lo a terceiros sob qualquer título e só usá-lo para o fim que preceitua o Parágrafo Único do Artigo 1º, da presente Lei.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Artigo 6º - A Comodatária poderá construir benfeitorias úteis e/ou necessárias no imóvel, com anuência do Poder Executivo, as quais, findo o Contrato, não serão indenizadas.

Parágrafo Único - Ao término do Comodato, a Comodatária entregará o imóvel em perfeitas condições de uso.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 23 de agosto de 1.990.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acatando a emenda apresentada pelo Egrégio Parlamento Municipal.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Secretária de Administração.